

PARECER SOBRE AS MANIFESTAÇÕES DO PRESTADOR

N. 042/2020 – PMP

1. ÓRGÃO FISCALIZADOR

Razão social: Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento do Rio Grande do Sul.
Endereço: Avenida Guilherme Schell, n. 5626 – Sala 201, Centro - Canoas/RS.
Telefone e e-mail: (51) 3075-9576; fiscalizacao@agesan-rs.com.br

2. CONCESSIONÁRIA

Razão social: Companhia Riograndense de Saneamento (CORSAN).
Endereço: Rua Caldas Jr., n. 120, 18º andar, Centro Histórico, Porto Alegre/RS.
Telefone e e-mail: (51) 3215-5400; degar@corsan.com.br.

3. FISCALIZAÇÃO

Unidade fiscalizada: Sistema de Saneamento de Sapiranga/RS.
Data da fiscalização: 24 e 25 de junho de 2020.
Peças Técnicas: Relatório Técnico de Fiscalização n. 042/2020, emitido pela AGESAN-RS em 27 de julho de 2020; Relatório de Ajustamento de Ação e Conduta protocolado na AGESAN em 26 de agosto de 2020.

4. RESUMO DOS PROCEDIMENTOS TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS DA FISCALIZAÇÃO NOS SERVIÇOS REGULADOS PELA AGESAN-RS.

De acordo com o Manual de Fiscalização Técnica da AGESAN-RS, regulamentado pela Resolução Normativa AGE 006/2019, emitido o Relatório Técnico de Fiscalização (RTF) e respectivo Termo de Não Conformidade (TNC), o prestador de serviços deverá encaminhar para a agência reguladora suas manifestações, via Relatório de Ajustamento de Ação e Conduta (RAAC).

Após protocolado o recebimento pela AGESAN-RS, o RAAC será encaminhado ao setor competente que analisará as manifestações do prestador de serviços. A manifestação da AGESAN-RS quanto ao RAAC se dará no prazo de 45 dias, por meio de Parecer Sobre as Manifestações do Prestador (PMP).

Uma vez entregue o PMP ao prestador de serviços, este poderá, ainda, caso não concorde com o conteúdo do parecer, ingressar com recurso, no prazo de 15 dias, junto ao Conselho Superior de Regulação da AGESAN-RS.

Protocolado o recurso junto ao Conselho Superior de Regulação, este terá o prazo de 45 dias para decidir sobre o acolhimento ou indeferimento, podendo, dentro desse mesmo prazo, realizar as diligências técnicas, inclusive junto à fiscalização, que entender necessárias. A decisão do Conselho Superior de Regulação será devidamente entregue ao prestador de serviço.

4.1 Acompanhamento da adequação dos serviços

Concluído os prazos de manifestações do prestador de serviço, admitida a veracidade das informações apresentadas, e em caso de não acolhimento de recurso quanto ao mérito, a AGESAN-RS deverá acompanhar, por meio de fiscalização de acompanhamento, o cumprimento das determinações para a solução das inconformidades referenciadas no Termo de Não Conformidade (TNC).

A fiscalização de acompanhamento se dará findado os prazos estabelecidos para a correção no TNC, no RAAC, no PMP e, quando caso de recurso, por meio da deliberação do Conselho Superior de Regulação, devendo o prestador de serviço ser informado sobre a ação de fiscalização.

Mesmo tendo a fiscalização de acompanhamento sentido de averiguar o cumprimento das determinações do TNC, poderá o ente regular identificar novas questões de desconformidades, caso ocorram.

4.2 Manifestação da agência reguladora

A Manifestação da AGESAN-RS após a fiscalização de acompanhamento se dará por meio de Relatório Técnico de Fiscalização de Acompanhamento (RTFA).

A emissão do RTFA deverá obedecer a um prazo de 15 dias e, em caso de averiguação de novas inconformidades, deverá ser providenciado pela equipe de fiscalização um novo RTF tratando das referidas não conformidades.

Em caso de descumprimento total ou parcial do TNC, RAAC, PMP ou determinações por meio de recurso, implicará em emissão de Termo de Não Adequação de Serviços (TAS) que, acompanhado do RTFA irá apurar as infrações cometidas e informar as penalidades cabíveis.

4.3 Conclusão do Processo de Fiscalização

Transcorridos os atos acima apresentados, o Processo de Fiscalização será encerrado pela AGESAN-RS, com o envio do processo aos interessados. No caso de aplicação de eventuais penalidades contratuais ou legais por parte do titular do serviço ou da própria agência, a fiscalização da AGESAN-RS poderá solicitar, a qualquer tempo, informações e comprovações documentais acerca dos procedimentos de aplicação.

5. RESPONSÁVEL PELA AÇÃO DE FISCALIZAÇÃO

Nome: Daniel Luz dos Santos
Telefone: 3075-9576

Cargo: Assessor de Fiscalização
E-mail: fiscalizacao@agesan-rs.com.br

Nome: Vagner Gerhardt Mâncio
Telefone: 3075-9576

Cargo: Agente de Fiscalização
E-mail: fiscalizacao@agesan-rs.com.br

Nome: Demétrius Jung González
Telefone: 3075-9576

Cargo: Diretor Geral
E-mail: diretoriageral@agesan-rs.com.br

6. RESPONSÁVEL PELA EMISSÃO DO PMP

Nome: Mayara Oliveira dos Santos
Telefone: 3075-9576

Cargo: Agente de Fiscalização
E-mail: fiscalizacao@agesan-rs.com.br

Canoas, 22 de setembro de 2020.

Mayara Oliveira dos Santos
Mayara Oliveira dos Santos
Agente de Fiscalização

may

PARECER SOBRE AS MANIFESTAÇÕES DO PRESTADOR (PMP)

N. 042/2020 - PMP

1. MANIFESTAÇÕES CONTIDAS NO RELATÓRIO DE AJUSTAMENTO DE AÇÃO E CONDUTA (RAAC)

Observação: C = Constatação / NC = Não-Conformidade / P = Parecer da Fiscalização

PARECER DA FISCALIZAÇÃO REFERENTE À NC-1

Unidade operacional ETE - Passo da Cruz, Horizonte, Floresta, Cooperhabitar, Recanto do Bosque, Centenário e Munari.	Constatação C-1: Área destinada a ETE sem identificação do local adequada.
NC-1: Ausência de placa de identificação da área da estação de tratamento de esgoto. Referência Legal: Lei Federal nº 11.445/07 - Inciso XI do Art. 2º.	
MANIFESTAÇÃO DA CORSAN: Em processamento. Este item refere-se a placas de identificação "administrativa" (localização e nome) de unidades da CORSAN no município; neste sentido, serão providenciadas pela ASCOM. Foi aberto processo licitatório para "comunicação visual da CORSAN", cuja contratação, viabilizará a confecção e instalação das placas.	
PLANO DE AÇÃO: Preencher a planilha, (modelo Igreja) com a descrição de todas as placas que estão faltando e enviar para a ASCOM realizar a confecção.	
Ação Instalar as placas na área da estação de tratamento de esgoto.	Prazo previsto Março/2021.

P1: Para o TNC n. 042/2020, manifestação do prestador acolhida. Averiguar a NC durante fiscalização de acompanhamento.

PARECER DA FISCALIZAÇÃO REFERENTE À NC-2

Unidade operacional ETE - Passo da Cruz e Morada do Bosque	Constatação C-2: Não encontrado placa padrão da L.O. na entrada da ETE.
NC-2: Ausência de placa padrão da L.O. na entrada da ETE. Referência Legal: Lei Federal 8987/1995; LOREG 6454/2019.	
MANIFESTAÇÃO DA CORSAN: Em processamento. A CORSAN entende ter somente responsabilidade de instalação de Placas de Licença de Operação para aquelas unidades operacionais (ETE) cujo licenciamento esteja em nome da empresa; assim sendo, estamos providenciando a confecção de placa padrão da L.O. da ETE Passo da Cruz.	
PLANO DE AÇÃO: Segue abaixo.	
Ação Confeccionar placa padrão da L.O. ETE Passo da Cruz (L.O. nº 6454/2019-FEPAM).	Prazo previsto Dezembro/2020.

P2: Para o TNC n. 042/2020, manifestação do prestador acolhida. Averiguar a NC durante fiscalização de acompanhamento.

PARECER DA FISCALIZAÇÃO REFERENTE À NC-3

Unidade operacional ETE – Recanto do Bosque e Floresta	Constatação C-3: Não apresenta licença operacional.
NC-3: Empreendimento foram implantados ou iniciados a operação sem licenciamento.	
Referência Legal: Portaria FEPAM nº 115/2019.	
MANIFESTAÇÃO DA CORSAN: Em conformidade. As referidas ETES não foram recebidas definitivamente para operação por parte da CORSAN; assim sendo, as Licenças Operacionais (L.O.) continuam em nome do empreendedor.	
PLANO DE AÇÃO: Desnecessário.	
Ação	Prazo previsto
Desnecessária.	Concluído.

P3: Para o TNC n. 042/2020, manifestação do prestador acolhida.

PARECER DA FISCALIZAÇÃO REFERENTE À NC-4

Unidade operacional ETE – Recanto do Bosque, Floresta e Centenário.	Constatação C-4: Condições dos portões danificados ou com falta de cadeados permitem acesso de pessoas não autorizadas.
NC-4: A área de captação não está cercada ou murada, condição que pode facilitar o acesso de pessoas não autorizadas.	
Referência Legal: Lei Federal nº 11.445/07 - Inciso XI do Art. 2º.	
MANIFESTAÇÃO DA CORSAN: Em conformidade. ETE/Centenário - cadeado inserido no portão.	
Em processamento. ETE/ Recanto do Bosque - está em processo de avaliação, esperando a transferência após a conclusão será realizada as adequações necessárias;	
Em conformidade. ETE/Floresta - informamos que a Corsan ainda não assumiu esta estação e, portanto, cabe ao empreendedor realizar as adequações.	
PLANO DE AÇÃO: Segue abaixo.	
Ação	Prazo previsto
Realizar o conserto do portão na ETE/Recanto do Bosque (após a conclusão do processo de avaliação e definida a transferência à Corsan).	Dezembro/2020.

P4: Para o TNC n. 042/2020, manifestação do prestador acolhida. Averiguar a NC durante fiscalização de acompanhamento.

PARECER DA FISCALIZAÇÃO REFERENTE À NC-5

Unidade operacional ETE - Recanto do Bosque e Floresta.	Constatação C-5: Não apresentou ao ente regulador o relatório analítico dos efluentes lançados. NC-5: Não apresentar informações ao órgão fiscalizador. Referência Legal: Art. 24 da CONAMA 430/2013.				
MANIFESTAÇÃO DA CORSAN: Em conformidade. Tendo em vista que as ETEs ainda não foram recebidas definitivamente para a operação por parte da CORSAN, bem como as Licenças de Operação ainda estão em nome dos empreendedores, não estão sendo realizadas (pela CORSAN) coletas e análises em amostras do afluente e efluente das Estações de Tratamento.					
PLANO DE AÇÃO: Desnecessário.					
<table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <tr> <th style="width: 50%;">Ação</th> <th style="width: 50%;">Prazo previsto</th> </tr> <tr> <td style="text-align: center;">Desnecessária.</td> <td style="text-align: center;">Concluído.</td> </tr> </table>	Ação	Prazo previsto	Desnecessária.	Concluído.	
Ação	Prazo previsto				
Desnecessária.	Concluído.				

P5: Para o TNC n. 042/2020, manifestação do prestador acolhida.

PARECER DA FISCALIZAÇÃO REFERENTE À NC-6

Unidade operacional ETE - Cooperhabitar, Horizonte, Munari e Centenário.	Constatação C-6: Caixas de gordura e caixas de passagem com acúmulo de resíduos, diminuindo a eficiência da ETE. No último monitoramento da CORSAN (17/04/2020), as ETEs apresentaram os seguintes resultados para DQO e DBO ₅ no efluente: <table style="width: 100%; text-align: center; border-collapse: collapse;"> <tr> <td style="width: 25%;">Cooperhabitar</td> <td style="width: 25%;">Horizonte</td> <td style="width: 25%;">Munari</td> <td style="width: 25%;">Centenário - 1</td> </tr> <tr> <td>Centenário - 2</td> <td></td> <td></td> <td></td> </tr> <tr> <td>DQO: 501 mg/l</td> <td>DQO: 494 mg/l</td> <td>DQO: 163 mg/l</td> <td>DQO: 462 mg/l</td> </tr> <tr> <td>DQO: 637 mg/l</td> <td></td> <td></td> <td></td> </tr> <tr> <td>DBO₅: 159 mg/lO₂</td> <td>DBO₅: 145 mg/lO₂</td> <td>DBO₅: 49 mg/lO₂</td> <td>DBO₅: 139 mg/lO₂</td> </tr> <tr> <td>DBO₅: 141 mg/lO₂</td> <td></td> <td></td> <td></td> </tr> </table>	Cooperhabitar	Horizonte	Munari	Centenário - 1	Centenário - 2				DQO: 501 mg/l	DQO: 494 mg/l	DQO: 163 mg/l	DQO: 462 mg/l	DQO: 637 mg/l				DBO ₅ : 159 mg/lO ₂	DBO ₅ : 145 mg/lO ₂	DBO ₅ : 49 mg/lO ₂	DBO ₅ : 139 mg/lO ₂	DBO ₅ : 141 mg/lO ₂			
Cooperhabitar	Horizonte	Munari	Centenário - 1																						
Centenário - 2																									
DQO: 501 mg/l	DQO: 494 mg/l	DQO: 163 mg/l	DQO: 462 mg/l																						
DQO: 637 mg/l																									
DBO ₅ : 159 mg/lO ₂	DBO ₅ : 145 mg/lO ₂	DBO ₅ : 49 mg/lO ₂	DBO ₅ : 139 mg/lO ₂																						
DBO ₅ : 141 mg/lO ₂																									
NC-6: Não realizar limpezas periódicas no sistema de tratamento Referência Legal: NBR 7229/1993; NBR 13969/1997.																									
MANIFESTAÇÃO DA CORSAN: Em processamento. Após conclusão do processo de avaliação e definida a transferência dos SSS à Corsan, serão providenciadas limpezas/remoção de resíduos das citadas ETEs, com posterior envio para local licenciado (ETE da CORSAN).																									
PLANO DE AÇÃO: Segue abaixo.																									
<table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <tr> <th style="width: 50%;">Ação</th> <th style="width: 50%;">Prazo previsto</th> </tr> <tr> <td style="text-align: center;">Efetuar as limpezas/remoção de resíduos das ETEs.</td> <td style="text-align: center;">Dezembro/2020.</td> </tr> </table>	Ação	Prazo previsto	Efetuar as limpezas/remoção de resíduos das ETEs.	Dezembro/2020.																					
Ação	Prazo previsto																								
Efetuar as limpezas/remoção de resíduos das ETEs.	Dezembro/2020.																								

P6: Para o TNC n. 042/2020, manifestação do prestador acolhida. Averiguar a NC durante fiscalização de acompanhamento.

PARECER DA FISCALIZAÇÃO REFERENTE À NC-7

Unidade operacional ETE – Recanto do Bosque, Floresta e Horizonte.	Constatação C-7: Áreas das ETE com necessidade de roçada e remoção dos resíduos vegetais gerados.
NC-7: Não realizar a conservação e manutenção preventiva de unidade do sistema público de abastecimento de água.	
Referência Legal: NBR 12216:1992.	
MANIFESTAÇÃO DA CORSAN: Em conformidade. Esta é uma demanda realizada pelo contrato de limpeza externa, porém, se encontra em processo de licitação. Sendo assim, providenciaremos uma equipe da unidade de saneamento, para atender a demanda.	
Em conformidade. ETE/Floresta - informamos que a Corsan ainda não assumiu esta estação e, portanto, cabe ao empreendedor realizar as adequações.	
PLANO DE AÇÃO: Programar equipe da unidade para atender as demandas na ETE/Recanto do Bosque e ETE/Horizonte.	
Ação	Prazo previsto
Realizar limpeza e corte de grama.	Concluído.

P7: Para o TNC n. 042/2020, manifestação do prestador acolhida. Averiguar a NC durante fiscalização de acompanhamento.

PARECER DA FISCALIZAÇÃO REFERENTE À NC-8

Unidade operacional ETE – Floresta.	Constatação C-8: Identificado uma ETE ausente da relação apresentada pela CORSAN, conhecida por ETE Floresta, localizada na Rua Canário.
NC-8: Informações prestadas pela CORSAN não estão completas.	
Referência Legal: Anexo II – Ficha Técnica SAA.	
MANIFESTAÇÃO DA CORSAN: Em processamento. Como já informado, a Corsan ainda não assumiu esta estação. Portanto, caso venha a assumi-la, no próximo relatório constarão então as informações pendentes.	
PLANO DE AÇÃO: Segue abaixo.	
Ação	Prazo previsto
Realizar a complementação das informações no relatório.	2021.

P8: Para o TNC n. 042/2020, manifestação do prestador acolhida. Averiguar a NC durante fiscalização de acompanhamento.

PARECER DA FISCALIZAÇÃO REFERENTE À NC-9

Unidade operacional EBE – 1 e 2.	Constatação C-9: Falta de identificação das estações de bombeamento.
NC-9: Ausência de placa de identificação da área da estação elevatória.	
Referência Legal: Lei Federal nº 11.445/07 - Inciso XI do Art. 2º.	
MANIFESTAÇÃO DA CORSAN: Em processamento. Este item refere-se a placas de identificação "administrativa" (localização e nome) de unidades da CORSAN no município; neste sentido, serão providenciadas pela ASCOM. Foi aberto processo licitatório para "comunicação visual da CORSAN", cuja contratação, viabilizará a confecção e instalação das placas.	
PLANO DE AÇÃO: Preencher a planilha, (modelo [greijinha]) com a descrição de todas as placas que estão faltando e enviar para a ASCOM realizar a confecção.	
Ação	Prazo previsto
Instalar as placas na área da estação elevatória.	Março/2021.

P9 Para o TNC n. 042/2020, manifestação do prestador acolhida. Averiguar a NC durante fiscalização de acompanhamento.

PARECER DA FISCALIZAÇÃO REFERENTE À NC-10

Unidade operacional EBE – 1.	Constatação C-10: Transformador e componentes do motor foram furtados.
NC-10: Falta de conservação e manutenção preventiva de unidade do sistema público de esgotamento sanitário.	
Referência Legal: NBR 12209:2011;	
MANIFESTAÇÃO DA CORSAN: Em processamento. Será utilizado o contrato de manutenção de subestações, para repor os itens furtados.	
PLANO DE AÇÃO: Segue abaixo.	
Ação	Prazo previsto
Realizar a reposição dos materiais furtados.	Setembro/2020.

P10: Para o TNC n. 042/2020, manifestação do prestador acolhida. Averiguar a NC durante fiscalização de acompanhamento.

PARECER DA FISCALIZAÇÃO REFERENTE À NC-11

Unidade operacional Reservatório R14, R15, R16, R16A, R17, R18, R18A, R20 E R24	Constatação C-11: Área dos reservatórios não estão devidamente identificadas com placas.
NC-11: Ausência de placa de identificação da área do reservatório.	
Referência Legal: Lei Federal nº 11.445/07 - Inciso XI do Art. 2º.	
MANIFESTAÇÃO DA CORSAN: Em processamento. Este item refere-se a placas de identificação "administrativa" (localização e nome) de unidades da CORSAN no município; neste sentido, serão providenciadas pela ASCOM. Foi aberto processo licitatório para "comunicação visual da CORSAN", cuja contratação, viabilizará a confecção e instalação das placas.	
PLANO DE AÇÃO: Preencher a planilha, (modelo Igrejinha) com a descrição de todas as placas que estão faltando e enviar para a ASCOM realizar a confecção.	
Ação	Prazo previsto
Instalar as placas na área do reservatório.	Março/2021.

P11: Para o TNC n. 042/2020, manifestação do prestador acolhida. Averiguar a NC durante fiscalização de acompanhamento.

PARECER DA FISCALIZAÇÃO REFERENTE À NC-12

Unidade operacional Reservatório R16A, R17, R18, R18A e R20.	Constatação C-12: Reservatórios permitem acesso a pessoas não autorizadas devido ausência ou falta de manutenção em seu cercamento. R17 está com uma parte do cercamento inexistente. R16A está com a tela do cercamento danificada. R18 e R18A o cercamento do reservatório está sem portão. R20 não apresenta cercamento em torno do seu reservatório
NC-12: A área do reservatório não está totalmente fechada, condição que pode facilitar o acesso de estranhos.	
Referência Legal: NBR 12217/94 - item 5.16.8.	
MANIFESTAÇÃO DA CORSAN: Em processamento. Todos os reservatórios foram verificados, serão realizadas as adequações com o contrato de próprios.	
PLANO DE AÇÃO: Enviar ordem de serviço para contratada.	
Ação	Prazo previsto
Realizar a manutenção das cercas e portão.	Dezembro/2021.

P12: Para o TNC n. 042/2020, manifestação do prestador **não acolhida**. O prazo previsto pela CORSAN foi considerado longínquo, sendo necessário a apresentação de justificativa para o tempo de adequação da não conformidade.

PARECER DA FISCALIZAÇÃO REFERENTE À NC-13

Reservatório R14, R15, R16, R16A, R17, R18, R18A e R20	C-13: Reservatórios apresenta aberturas desprotegidas em suas janelas de inspeção e suspiros.
NC-13: Ausência de telas ou aberturas protegidas que impeça a entrada de água de chuva, limite a entrada de poeira e pequenos animais.	
Referência Legal: NBR 12217/94 - item 5.14.1.	
MANIFESTAÇÃO DA CORSAN: Em processamento. Contratar serviço junto à empresa cadastrada para execução do serviço.	
PLANO DE AÇÃO: Segue abaixo.	
Ação	Prazo previsto
Instalar tela de proteção do suspiro.	30/09/2020.

P13: Para o TNC n. 042/2020, manifestação do prestador acolhida. Averiguar a NC durante fiscalização de acompanhamento.

PARECER DA FISCALIZAÇÃO REFERENTE À NC-14

Unidade operacional Reservatório R16 e R16A	Constatação C-14: Caixa de manobra aberta e outra sem grelha de proteção
NC-14: Não proporcionar a segurança das edificações e dos operadores.	
Referência Legal: NBR 12214:1992; NBR 12216:1992.	
MANIFESTAÇÃO DA CORSAN: Em processamento. A demanda no R16 será atendida pela contratada. As grades do R16 A, estavam no local e foram movidas para acesso aos registros.	
PLANO DE AÇÃO: Em processamento. A demanda no R16, será atendida pela contratada. Em conformidade. As grades do R16A, estavam no local e foram movidas para acesso aos registros, porém, já foram realocados para o local de origem.	
Ação	Prazo previsto
R16 - instalar grelha de proteção.	31/12/2021.

P14: Para o TNC n. 042/2020, manifestação do prestador **não acolhida**. O prazo previsto pela CORSAN foi considerado longínquo, sendo necessário a apresentação de justificativa para o tempo de adequação da não conformidade.

PARECER DA FISCALIZAÇÃO REFERENTE À NC-15

Unidade operacional Reservatório R16.	Constatação C-15: Válvula do reservatório está com vazamento de água no eixo.
NC-15: Presença de vazamento aparente nas instalações do reservatório. Referência Legal: Lei Federal nº 11.445/07 - Inciso XI do Art. 2º.	
MANIFESTAÇÃO DA CORSAN: Em processamento. Na R16, a válvula está com vazamento a ser reparado.	
PLANO DE AÇÃO: Segue abaixo.	
Ação	Prazo previsto
Realizar o conserto da peça mecânica.	21/08/2021.

P15: Para o TNC n. 042/2020, manifestação do prestador **não acolhida**. O prazo previsto pela CORSAN foi considerado longínquo, sendo necessário a apresentação de justificativa para o tempo de adequação da não conformidade.

PARECER DA FISCALIZAÇÃO REFERENTE À NC-16

Unidade operacional Reservatório R18.	Constatação C-16: Válvula do reservatório está com vazamento de água no eixo.
NC-16: Presença de vazamento aparente nas instalações do reservatório. Referência Legal: Lei Federal nº 11.445/07 - Inciso XI do Art. 2º.	
MANIFESTAÇÃO DA CORSAN: Em processamento. Na R18, a válvula está com vazamento a ser reparado.	
PLANO DE AÇÃO: Segue abaixo.	
Ação	Prazo previsto
Realizar o conserto da peça mecânica.	21/08/2021.

P16: Para o TNC n. 042/2020, manifestação do prestador **não acolhida**. O prazo previsto pela CORSAN foi considerado longínquo, sendo necessário a apresentação de justificativa para o tempo de adequação da não conformidade.


may

PARECER DA FISCALIZAÇÃO REFERENTE À NC-17

Unidade operacional Reservatório R18A.	Constatação C-17: Válvula do reservatório está com vazamento de água no eixo.
NC-17: Presença de vazamento aparente nas instalações do reservatório.	
Referência Legal: Lei Federal nº 11.445/07 - Inciso XI do Art. 2º.	
MANIFESTAÇÃO DA CORSAN: Em processamento. Na R18A, a válvula está com vazamento a ser reparado.	
PLANO DE AÇÃO: Segue abaixo.	
Ação	Prazo previsto
Realizar o conserto da peça mecânica,	21/08/2021.

P17: Para o TNC n. 042/2020, manifestação do prestador **não acolhida**. O prazo previsto pela CORSAN foi considerado longínquo, sendo necessário a apresentação de justificativa para o tempo de adequação da não conformidade.

PARECER DA FISCALIZAÇÃO REFERENTE À NC-18

Unidade operacional Reservatório R17, R20 e R24.	Constatação C-18: Reservatórios não possuem para-raios nem luzes de sinalização de obstáculo.
NC-18: Ausência de para-raios e/ou luz de sinalização de obstáculo, em caso de reservatório elevado.	
Referência Legal: NBR 12217/94 - item 5.16.7.	
MANIFESTAÇÃO DA CORSAN: Em processamento. Atualmente estão sem para-raios, porém, será atendida a demanda.	
PLANO DE AÇÃO: Segue abaixo.	
Ação	Prazo previsto
Realizar a instalação de para-raios e luz de sinalização de obstáculo.	Dezembro/2021.

P18: Para o TNC n. 042/2020, manifestação do prestador **não acolhida**. O prazo previsto pela CORSAN foi considerado longínquo, sendo necessário a apresentação de justificativa para o tempo de adequação da não conformidade.

PARECER DA FISCALIZAÇÃO REFERENTE À NC-19

Unidade operacional Reservatório R24.	Constatação C-19: Existem animais dentro da área do reservatório.
NC-19: Presença de animais dentro da área do reservatório.	
Referência Legal: Resolução CONAMA nº 357, de 17 de março de 2005.	
<p>MANIFESTAÇÃO DA CORSAN: Em processamento. Foi notificado o morador ao lado da Corsan, para que retire imediatamente os animais do local.</p> <p>PLANO DE AÇÃO: Segue abaixo.</p>	
Ação	Prazo previsto
Retirar os animais da área.	31/08/2020.

P19: Para o TNC n. 042/2020, manifestação do prestador acolhida. Averiguar a NC durante fiscalização de acompanhamento.

PARECER DA FISCALIZAÇÃO REFERENTE À NC-20

Unidade operacional Reservatório R15, R16 e R24.	Constatação C-20: Os reservatórios apresentam visíveis presenças de infiltração, rachaduras, vegetação no reservatório e condições estruturas carecendo de conservação.
NC-20: Reservatório não apresenta boas condições visíveis de conservação.	
Referência Legal: NBR 12216:1992.	
<p>MANIFESTAÇÃO DA CORSAN:</p> <p>Em processamento. R15 - Rua Visconde de Ouro Preto - Há alguns pontos de infiltração que merecem atenção.</p> <p>Em processamento. R16 - Rua Padre Réus - Reservatório deve ser isolado para enviar para orçamento de recuperação.</p> <p>Em processamento. R24 - Rua Tamburello - Foi solicitada urgência para ATA 048/2020 para execução de nova base para novo reservatório.</p> <p>PLANO DE AÇÃO:</p> <p>R15 - Rua Visconde de Ouro Preto - Programar esvaziamento para avaliação e programar a limpeza dos reservatórios.</p> <p>R16 - Rua Padre Réus - Isolar reservatório para que a reforma possa ser realizada.</p> <p>R24 - Rua Tamburello - segue.</p>	
Ação	Prazo previsto
R15 - Rua Visconde de Ouro Preto - Realizar a limpeza dos reservatórios e manutenção.	Dezembro/2021.
R16 - Rua Padre Réus - Realizar reforma no reservatório.	
R24 - Rua Tamburello - Substituir reservatório.	

P20: Para o TNC n. 042/2020, manifestação do prestador **não acolhida**. O prazo previsto pela CORSAN foi considerado longínquo, sendo necessário a apresentação de justificativa para o tempo de adequação da não conformidade.

PARECER DA FISCALIZAÇÃO REFERENTE À NC-21

Unidade operacional Reservatório R15, R16A e R24.	Constatação C-21: Área destinada aos reservatórios carecendo de conservação e organização de materiais estocados.
NC-21: Área destinada aos reservatórios não apresentam boas condições visíveis de conservação.	
Referência Legal: NBR 12216:1992.	
MANIFESTAÇÃO DA CORSAN: Em processamento. Será realizada a limpeza e a organização dos locais. Na R15, já foi removido os restos de poda de árvores, na R16 faltam organizar os tubos e na R24 serão retirados os entulhos inseridos por moradores, em frente ao imóvel.	
PLANO DE AÇÃO: Segue abaixo.	
Ação	Prazo previsto
Realizar a limpeza e organização dos locais	30/09/2020.

P21: Para o TNC n. 042/2020, manifestação do prestador acolhida. Averiguar a NC durante fiscalização de acompanhamento.

PARECER DA FISCALIZAÇÃO REFERENTE À NC-22

Unidade operacional Reservatório R15 e R16.	Constatação C-22: Caixa de manobra apresentam vegetação.
NC-22: Não realizar a conservação e manutenção preventiva de unidade do sistema público de abastecimento de água.	
Referência Legal: NBR 12211:1992.	
MANIFESTAÇÃO DA CORSAN: Em processamento. Essa é uma demanda realizada pelo contrato de limpeza externa, porém, se encontra em processo de licitação. Sendo assim, providenciaremos uma equipe da unidade de saneamento, para atender a demanda.	
PLANO DE AÇÃO:	
Ação	Prazo previsto
Realizar a limpeza da caixa de manobra.	30/09/2020.

P22: Para o TNC n. 042/2020, manifestação do prestador acolhida. Averiguar a NC durante fiscalização de acompanhamento.

PARECER DA FISCALIZAÇÃO REFERENTE À NC-23

Unidade operacional	Constatação
EBA - Liberdade.	C-23: Identificado um reservatório ausente da relação apresentada pela CORSAN, localizado junto EBA Liberdade, na rua Dealmo de Azeredo.
NC-23: Informações prestadas pela CORSAN não estão completas.	
Referência Legal: Anexo II – Ficha Técnica 5AA.	
MANIFESTAÇÃO DA CORSAN: Em processamento. O Reservatório já foi numerado e identificado (R-30), no próximo relatório deve constar na relação.	
PLANO DE AÇÃO: Segue abaixo.	
Ação	Prazo previsto
Realizar a inclusão das informações pendentes no relatório.	31/12/2021.

P23: Para o TNC n. 042/2020, manifestação do prestador **não acolhida**. O prazo previsto pela CORSAN foi considerado longínquo, sendo necessário a apresentação de justificativa para o tempo de adequação da não conformidade.

PARECER DA FISCALIZAÇÃO REFERENTE À NC-24

Unidade operacional	Constatação
EBA Liberdade e Booster	C-24: Não encontrado placa de identificação da elevatória.
NC-24: Ausência de placa de identificação da área da estação de bombeamento.	
Referência Legal: Lei Federal nº 11.445/07 - Inciso XI do Art. 2º.	
MANIFESTAÇÃO DA CORSAN: Em processamento. Este item refere-se a placas de identificação "administrativa" (localização e nome) de unidades da CORSAN no município; neste sentido, serão providenciadas pela ASCOM. Foi aberto processo licitatório para "comunicação visual da CORSAN", cuja contratação, viabilizará a confecção e instalação das placas.	
PLANO DE AÇÃO: Preencher a planilha, (modelo Igreja) com a descrição de todas as placas que estão faltando e enviar para a ASCOM realizar a confecção.	
Ação	Prazo previsto
Instalar as placas na área da estação elevatória.	Março/2021.

P24: Para o TNC n. 042/2020, manifestação do prestador acolhida. Averiguar a NC durante fiscalização de acompanhamento.

PARECER DA FISCALIZAÇÃO REFERENTE À NC-25

Unidade operacional EBA - Booster	Constatação C-25: Booster está com seu cercado totalmente danificado permitindo acesso a pessoas não autorizadas.
NC-25: A área da EBA não está totalmente fechada, condição que pode facilitar o acesso de estranhos.	
Referência Legal: NBR 12217/94 - item 5.16.8.	
MANIFESTAÇÃO DA CORSAN: Em processamento. O booster foi instalado em calçada, via pública. O objetivo dessa instalação é justamente aproveitar o espaço público, sem cercamento ou apropriação do espaço. Deverá ser realizada uma proteção adequada do quadro de comando (instalação em altura ou fechamento).	
PLANO DE AÇÃO: Segue abaixo.	
Ação	Prazo previsto
Substituir ou realocar o quadro de comando.	31/12/2021.

P25: Para o TNC n. 042/2020, manifestação do prestador **não acolhida**. O prazo previsto pela CORSAN foi considerado longínquo, sendo necessário a apresentação de justificativa para o tempo de adequação da não conformidade.

PARECER DA FISCALIZAÇÃO REFERENTE À NC-26

Unidade operacional EBA 12.	Constatação C-26: Vazamento de água na bomba do motor reserva que está em manutenção.
NC-26: Presença de vazamento aparente nas instalações do reservatório.	
Referência Legal: Lei Federal nº 11.445/07 - Inciso XI do Art. 2º.	
MANIFESTAÇÃO DA CORSAN: Em conformidade. Foi instalado flange cego para impedir a percolação de água enquanto a bomba reserva está em conserto.	
PLANO DE AÇÃO: Desnecessário.	
Ação	Prazo previsto
Desnecessária.	Concluído.

P26: Para o TNC n. 042/2020, manifestação do prestador **acolhida**.

PARECER DA FISCALIZAÇÃO REFERENTE À NC-27

Unidade operacional EBA 12.	Constatação C-27: Vazamento constante de água pela válvula de retenção (fora da casa de bombeamento), na qual escorre a água pela tubulação para dentro da casa de bombeamento. Segundo a CORSAN esta válvula deveria apenas corrigir a pressão da rede no momento da partida das bombas, não permitindo o vazamento constante.
NC-27: Presença de vazamento aparente nas instalações do reservatório.	
Referência Legal: Lei Federal nº 11.445/07 - Inciso XI do Art. 2º.	
MANIFESTAÇÃO DA CORSAN: Em processamento. Será realizado serviço com a equipe de eletromecânica, com objetivo de resolver o problema.	
PLANO DE AÇÃO: Segue abaixo.	
Ação	Prazo previsto
Realizar o conserto da peça mecânica.	31/12/2020.

P27: Para o TNC n. 042/2020, manifestação do prestador acolhida. Averiguar a NC durante fiscalização de acompanhamento.

PARECER DA FISCALIZAÇÃO REFERENTE À NC-28

Unidade operacional EBA - Vila Irma	Constatação C-28: Válvula de drenagem está com vazamento de água.
NC-28: Presença de vazamento aparente nas instalações do reservatório.	
Referência Legal: Lei Federal nº 11.445/07 - Inciso XI do Art. 2º.	
MANIFESTAÇÃO DA CORSAN: Em processamento. Será realizado serviço com a equipe de eletromecânica, com objetivo de resolver o problema.	
PLANO DE AÇÃO: Segue abaixo.	
Ação	Prazo previsto
Realizar o conserto na vedação da tampa.	31/12/2020.

P28: Para o TNC n. 042/2020, manifestação do prestador acolhida. Averiguar a NC durante fiscalização de acompanhamento.

PARECER DA FISCALIZAÇÃO REFERENTE À NC-29

Unidade operacional Comercial	Constatação C-29: Não existe plano de emergência ou contingência.
NC-29: Ausência ou não atendimento do Plano de Emergência e Contingência.	
Referência Legal: Lei Federal nº 11.445/07 - Inciso IV do Art. 19; Lei Municipal 3712/15; FEPAM – Diretrizes Técnicas nº 04/2019.	
MANIFESTAÇÃO DA CORSAN: Em processamento. Informamos que o plano de contingência e emergência de Sapiranga está em processo de elaboração.	
PLANO DE AÇÃO: Segue abaixo.	
Ação	Prazo previsto
Disponibilizar o plano de emergência e contingência.	Novembro/2020.

P29: Para o TNC n. 042/2020, manifestação do prestador acolhida. Averiguar a NC durante fiscalização de acompanhamento.

PARECER DA FISCALIZAÇÃO REFERENTE À NC-30

Unidade operacional Comercial	Constatação C-30: Ausência de cópia da Carta de Serviços da CORSAN.
NC-30: Não disponibilizar em local visível aos usuários uma cópia da Carta de Serviços da CORSAN.	
Referência Legal: Regulamento dos Serviços de Água e Esgoto da CORSAN, homologado pela AGESAN-RS.	
MANIFESTAÇÃO DA CORSAN: Em conformidade. A cópia da Carta de Serviço da Corsan, já se encontra disponível na US para os Usuários.	
PLANO DE AÇÃO: Segue abaixo.	
Ação	Prazo previsto
Disponibilizado uma cópia da Carta de Serviço em local visível.	Concluído.

P30: Para o TNC n. 042/2020, manifestação do prestador acolhida. Averiguar a NC durante fiscalização de acompanhamento.

PARECER DA FISCALIZAÇÃO REFERENTE À NC-31

Unidade operacional Comercial	Constatação C-31: Evidência a utilização da RSAE homologada pela AGERGS.
NC-31: Não utilizar RSAE homologado pela AGESAN-RS para consultas.	
Referência Legal: Regulamento dos Serviços de Água e Esgoto da CORSAN, homologado pela AGESAN-RS; NBR 9050:2015.	
MANIFESTAÇÃO DA CORSAN: Em conformidade. Já foi disponibilizada para a US.	
PLANO DE AÇÃO: Segue abaixo.	
Ação	Prazo previsto
Deixar o regulamento em local visível.	Concluído.

P31: Para o TNC n. 042/2020, manifestação do prestador acolhida. Averiguar a NC durante fiscalização de acompanhamento.

PARECER DA FISCALIZAÇÃO REFERENTE À NC-32

Unidade operacional ETE – Centenário.	Constatação (Transferência) C-32: Conforme constatado na 73_2019-RTFA (NC-1), o prazo da resolução da LO nº 529/2013-DMA está vigente, contudo, o acompanhamento da tratativa passará a ser realizado através da NC-32 desta TNC.
NC-32: Licença operacional está vencida a mais de sessenta dias.	
Referência Legal: Portaria FEPAM nº 115/2019.	
MANIFESTAÇÃO DA CORSAN: Em conformidade. Conforme parecer técnico da AGESAN dentro do prazo previsto.	
PLANO DE AÇÃO: Desnecessário.	
Ação	Prazo previsto
Desnecessária.	Dezembro/2020.

P32: Para o TNC n. 042/2020, manifestação do prestador acolhida.

PARECER DA FISCALIZAÇÃO REFERENTE À NC-33

Unidade operacional ETE – Centenário.	Constatação – (TRANSFERÊNCIA) C-33: Conforme constatado na 73_2019-RTFA (NC-3), o prazo da resolução está vigente, contudo, o acompanhamento da tratativa passará a ser realizado através da NC-33 desta TNC.
NC-33: Ausência de placa padrão da L.O. na entrada da ETE.	
Referência Legal: Lei Federal 8987/1995; LO nº 529/2013-DMA.	
MANIFESTAÇÃO DA CORSAN: Em conformidade. A CORSAN entende ter somente responsabilidade de instalação de Placas de Licença de Operação para aquelas unidades operacionais (ETE) cujo licenciamento esteja em nome da empresa; assim sendo, em caso de transferência da responsabilidade (Licença de Operação) do empreendedor para a CORSAN, a placa padrão da L.O. será providenciada.	
PLANO DE AÇÃO: Desnecessário.	
Ação	Prazo previsto
Desnecessária.	Concluído.

P33: Para o TNC n. 042/2020, manifestação do prestador acolhida.

PARECER DA FISCALIZAÇÃO REFERENTE À NC-34

Unidade operacional ETE – Horizonte.	Constatação (Transferência) C-34: Conforme constatado na 74_2019-RTFA (NC-1), o prazo da resolução da LO nº 6669/2010-DL está vigente, contudo, o acompanhamento da tratativa passará a ser realizado através da NC-34 desta TNC.
NC-34: Licença operacional está vencida a mais de sessenta dias.	
Referência Legal: Portaria FEPAM nº 115/2019.	
MANIFESTAÇÃO DA CORSAN: Em conformidade. Conforme parecer técnico da AGESAN dentro do prazo previsto.	
PLANO DE AÇÃO: Desnecessário.	
Ação	Prazo previsto
Desnecessária.	Concluído.

P34: Para o TNC n. 042/2020, manifestação do prestador acolhida.

PARECER DA FISCALIZAÇÃO REFERENTE À NC-35

Unidade operacional ETE – Horizonte.	Constatação – (TRANSFERÊNCIA) C-35: Conforme constatado na 74_2019-RTFA (NC-3), o prazo da resolução está vigente, contudo, o acompanhamento da tratativa passará a ser realizado através da NC-35 desta TNC.				
NC-35: Ausência de placa padrão da L.O. na entrada da ETE.					
Referência Legal: Lei Federal 8987/1995; LO nº 6669/2010-DL.					
MANIFESTAÇÃO DA CORSAN: Em conformidade. A CORSAN entende ter somente responsabilidade de instalação de Placas de Licença de Operação para aquelas unidades operacionais (ETE) cujo licenciamento esteja em nome da empresa; assim sendo, em caso de transferência da responsabilidade (Licença de Operação) do empreendedor para a CORSAN, a placa padrão da L.O. será providenciada.					
PLANO DE AÇÃO: Desnecessário.					
<table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <thead> <tr> <th style="text-align: left;">Ação</th> <th style="text-align: left;">Prazo previsto</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>Desnecessária.</td> <td>Concluído.</td> </tr> </tbody> </table>	Ação	Prazo previsto	Desnecessária.	Concluído.	
Ação	Prazo previsto				
Desnecessária.	Concluído.				

P35: Para o TNC n. 042/2020, manifestação do prestador acolhida.

PARECER DA FISCALIZAÇÃO REFERENTE À NC-36

Unidade operacional ETE – Horizonte.	Constatação – (REINCIDENTE) C-36: Cercamento está aberto permitindo acesso de pessoas não autorizadas. Conforme constatado na 74_2019-RTFA (NC-7).				
NC-36: A área da ETE não está cercada ou murada, condição que pode facilitar o acesso de pessoas não autorizadas.					
Referência Legal: NBR 7229:1993.					
MANIFESTAÇÃO DA CORSAN: Em processamento. Rua Martin Pescador, s/nº - Já foi enviada a Ordem de Serviço para a contratada realizar o serviço de cercamento.					
PLANO DE AÇÃO: Segue abaixo.					
<table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <thead> <tr> <th style="text-align: left;">Ação</th> <th style="text-align: left;">Prazo previsto</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>Realizar o cercamento.</td> <td>31/08/2020.</td> </tr> </tbody> </table>	Ação	Prazo previsto	Realizar o cercamento.	31/08/2020.	
Ação	Prazo previsto				
Realizar o cercamento.	31/08/2020.				

P36: Para o TNC n. 042/2020, manifestação do prestador acolhida. Averiguar a NC durante fiscalização de acompanhamento.

PARECER DA FISCALIZAÇÃO REFERENTE À NC-37

Unidade operacional ETE – Munari.	Constatação (Transferência) C-37: Conforme constatado na 122_2019-RTFA (NC-1), o prazo da resolução da LO nº 6749/2012-DL está vigente, contudo, o acompanhamento da tratativa passará a ser realizado através da NC-37 desta TNC.
NC-37: Licença operacional está vencida a mais de sessenta dias. Referência Legal: Portaria FEPAM nº 115/2019.	
MANIFESTAÇÃO DA CORSAN: Em conformidade. Conforme parecer técnico da AGESAN dentro do prazo previsto.	
PLANO DE AÇÃO: Desnecessário.	
Ação	Prazo previsto
Desnecessária.	Dezembro/2020.

P37: Para o TNC n. 042/2020, manifestação do prestador acolhida. Averiguar a NC durante fiscalização de acompanhamento.

PARECER DA FISCALIZAÇÃO REFERENTE À NC-38

Unidade operacional ETE – Munari.	Constatação – (TRANSFERÊNCIA) C-38: Conforme constatado na 122_2019-RTFA (NC-3), o prazo da resolução está vigente, contudo, o acompanhamento da tratativa passará a ser realizado através da NC-38 desta TNC.
NC-38: Ausência de placa padrão da L.O. na entrada da ETE. Referência Legal: Lei Federal 8987/1995; LO nº 6749/2012-DL.	
MANIFESTAÇÃO DA CORSAN: Em conformidade. A CORSAN entende ter somente responsabilidade de instalação de Placas de Licença de Operação para aquelas unidades operacionais (ETE) cujo licenciamento esteja em nome da empresa; assim sendo, em caso de transferência da responsabilidade (Licença de Operação) do empreendedor para a CORSAN, a placa padrão da L.O. será providenciada.	
PLANO DE AÇÃO: Desnecessário.	
Ação	Prazo previsto
Desnecessária.	Concluído.

P38: Para o TNC n. 042/2020, manifestação do prestador acolhida.

PARECER DA FISCALIZAÇÃO REFERENTE À NC-39

Unidade operacional ETE – Munari.	Constatação – (TRANSFERÊNCIA) C-39: Conforme constatado na 122_2019-RTFA (NC-4), o prazo da resolução está vigente, contudo, o acompanhamento da tratativa passará a ser realizado através da NC-39 desta TNC.				
NC-39: Não é observada a distância mínima horizontal de 3 m de árvores.					
Referência Legal: NBR 7229:1993.					
MANIFESTAÇÃO DA CORSAN: Em processamento. Esta é uma demanda realizada pelo contrato de limpeza externa, porém, se encontra em processo de licitação. Sendo assim, providenciaremos uma equipe da unidade de saneamento, para atender a demanda.					
PLANO DE AÇÃO: Segue abaixo.					
<table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <thead> <tr> <th style="width: 50%;">Ação</th> <th style="width: 50%;">Prazo previsto</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>Realizar a adequação, observando a distância mínima horizontal de 3 m de árvores.</td> <td style="text-align: center;">30/09/2020.</td> </tr> </tbody> </table>	Ação	Prazo previsto	Realizar a adequação, observando a distância mínima horizontal de 3 m de árvores.	30/09/2020.	
Ação	Prazo previsto				
Realizar a adequação, observando a distância mínima horizontal de 3 m de árvores.	30/09/2020.				

P39: Para o TNC n. 042/2020, manifestação do prestador acolhida. Averiguar a NC durante fiscalização de acompanhamento.

PARECER DA FISCALIZAÇÃO REFERENTE À NC-40

Unidade operacional ETE – Cooperhabitar.	Constatação (Transferência) C-40: Conforme constatado na 123_2019-RTFA (NC-1), o prazo da resolução da LO nº 439/2011-DL está vigente, contudo, o acompanhamento da tratativa passará a ser realizado através da NC-40 desta TNC.				
NC-40: Licença operacional está vencida a mais de sessenta dias.					
Referência Legal: Portaria FEPAM nº 115/2019.					
MANIFESTAÇÃO DA CORSAN: Em conformidade. Conforme parecer técnico da AGESAN dentro do prazo previsto.					
PLANO DE AÇÃO: Desnecessário.					
<table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <thead> <tr> <th style="width: 50%;">Ação</th> <th style="width: 50%;">Prazo previsto</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>Desnecessária.</td> <td style="text-align: center;">Dezembro/2020.</td> </tr> </tbody> </table>	Ação	Prazo previsto	Desnecessária.	Dezembro/2020.	
Ação	Prazo previsto				
Desnecessária.	Dezembro/2020.				

P40: Para o TNC n. 042/2020, manifestação do prestador acolhida. Averiguar a NC durante fiscalização de acompanhamento.

PARECER DA FISCALIZAÇÃO REFERENTE À NC-41

Unidade operacional ETE Cooperhabitar.	Constatação – (TRANSFERÊNCIA) C-41: Conforme constatado na 123_2019-RTFA (NC-3), o prazo da resolução está vigente, contudo, o acompanhamento da tratativa passará a ser realizado através da NC-41 desta TNC.				
NC-41: Ausência de placa padrão da L.O. na entrada da ETE.					
Referência Legal: Lei Federal 8987/1995; LO nº 439/2011-DL.					
MANIFESTAÇÃO DA CORSAN: Em conformidade. A CORSAN entende ter somente responsabilidade de instalação de Placas de Licença de Operação para aquelas unidades operacionais (ETE) cujo licenciamento esteja em nome da empresa; assim sendo, em caso de transferência da responsabilidade (Licença de Operação) do empreendedor para a CORSAN, a placa padrão da L.O. será providenciada.					
PLANO DE AÇÃO: Desnecessário.					
<table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <tr> <th style="width: 50%;">Ação</th> <th style="width: 50%;">Prazo previsto</th> </tr> <tr> <td>Desnecessária.</td> <td>Concluído.</td> </tr> </table>	Ação	Prazo previsto	Desnecessária.	Concluído.	
Ação	Prazo previsto				
Desnecessária.	Concluído.				

P41: Para o TNC n. 042/2020, manifestação do prestador acolhida.

PARECER DA FISCALIZAÇÃO REFERENTE À NC-42

Unidade operacional ETE Cooperhabitar.	Constatação – (TRANSFERÊNCIA) C-42: Conforme constatado na 123_2019-RTFA (NC-4), o prazo da resolução está vigente, contudo, o acompanhamento da tratativa passará a ser realizado através da NC-42 desta TNC.				
NC-42: Deixar de isolar a área contra o acesso de pessoas não autorizadas.					
Referência Legal: NBR 7229:1993.					
MANIFESTAÇÃO DA CORSAN: Em processamento. Já foi enviada a Ordem de Serviço para a contratada realizar o serviço de cercamento.					
PLANO DE AÇÃO: Segue abaixo.					
<table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <tr> <th style="width: 50%;">Ação</th> <th style="width: 50%;">Prazo previsto</th> </tr> <tr> <td>Realizar o cercamento.</td> <td>31/08/2020.</td> </tr> </table>	Ação	Prazo previsto	Realizar o cercamento.	31/08/2020.	
Ação	Prazo previsto				
Realizar o cercamento.	31/08/2020.				

P42: Para o TNC n. 042/2020, manifestação do prestador acolhida. Averiguar a NC durante fiscalização de acompanhamento.


 may

2. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Das 42 não conformidades apontadas no Termo de Não Conformidades (TNC) do processo n. 042/2020, 31 são novas, 10 foram transferidas e 01 foi considerada reincidente.

Tabela 1: Não conformidades do processo 042/2020

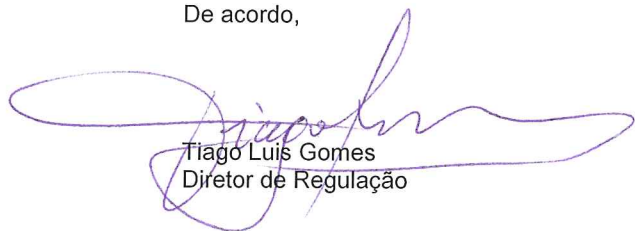
NC	Origem	Prazo	Observação
1	Nova	Março/2021	-
2	Nova	Dezembro/2020	-
3	Nova	-	-
4	Nova	Dezembro/2020	-
5	Nova	-	-
6	Nova	Dezembro/2020	-
7	Nova	Concluído	-
8	Nova	2021	-
9	Nova	Março/2021	-
10	Nova	Setembro/2020	-
11	Nova	Março/2021	-
12	Nova	Dezembro/2021	-
13	Nova	30/09/2020	-
14	Nova	31/12/2021	-
15	Nova	21/08/2021	-
16	Nova	21/08/2021	-
17	Nova	21/08/2021	-
18	Nova	Dezembro/2021	-
19	Nova	31/08/2020	-
20	Nova	Dezembro/2021	-
21	Nova	30/09/2020	-
22	Nova	30/09/2020	-
23	Nova	31/12/2021	-
24	Nova	Março/2021	-
25	Nova	31/12/2021	-
26	Nova	Concluído	-
27	Nova	31/12/2020	-
28	Nova	31/12/2020	-
29	Nova	Novembro/2020	-
30	Nova	Concluído	-
31	Nova	Concluído	-
32	Transferência	Dezembro/2020	Processo 73/2019 – Dezembro/2020
33	Transferência	-	Processo 73/2019 – Dezembro/2020
34	Transferência	-	Processo 74/2019 – Dezembro/2020
35	Transferência	-	Processo 74/2019 – Dezembro/2020
36	Reincidência	31/08/2020	Processo 74/2019 – Janeiro/2020
37	Transferência	Dezembro/2020	Processo 122/2019 – Dezembro/2020
38	Transferência	-	Processo 122/2019 – Dezembro/2020
39	Transferência	30/09/2020	Processo 122/2019 – Janeiro/2020
40	Transferência	Dezembro/2020	Processo 123/2019 -Dezembro/2020
41	Transferência	-	Processo 123/2019 – Dezembro/2020
42	Transferência	31/08/2020	Processo 123/2019 -Dezembro/2020

Destaca-se que 09 novas não conformidades tiveram prazos previstos pela CORSAN considerados longínquos, por este motivo, as manifestações destas não conformidades não foram acolhidas, necessitando a CORSAN apresentar as devidas justificativas para o tempo de adequação das não conformidades. Caso a CORSAN não apresente as justificativas ou as mesmas não sejam aceitas, serão considerados fatos agravantes.

Mayara Oliveira dos Santos

Mayara Oliveira dos Santos
Agente de fiscalização

De acordo,


Tiago Luis Gomes
Diretor de Regulação